



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº 1.997/2009

PUBLICADO EM

JC Nº 959 DE 03/04/2009

Guilherme Luiz

SÚMULA: Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 202 da Lei Municipal 1.990, de 13 de fevereiro de 2009. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,43 (seis vírgula quarenta e três por cento), com base no INPC dos 12 meses. E reajuste nos vencimentos de 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento), aos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os percentuais constantes no "caput" deste artigo serão concedidos aos servidores públicos, com efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 2009, aplicados sobre o vencimento básico dos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo, conforme a Lei n.º 1.990/09.

Parágrafo Segundo: Será também concedido o percentual de reajuste previsto no "caput" deste artigo, aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Parágrafo Terceiro: Os servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer titulo, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O índice utilizado para o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal, previsto no "caput" do Artigo 1º está baseado no que dispões o artigo 202º da Lei Municipal 1990/09.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

ARTIGO 3º - A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, previstos no "caput" do artigo 1º fundamenta-se no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF).

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MARÇO DE 2009.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

